



PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 016/2016

Termo de Permissão de Uso de Bem Público que entre si celebram o **Município de Pinhalzinho**, e a **Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista**.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, doravante denominado - **Permitente**, situado à Av. São Paulo, n. 1615, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **Ladir Cassol**, Prefeito Municipal em Exercício, portador do CPF nº 249.725.419-20 e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA**, doravante denominada - **Permissionária**, inscrita no CNPJ sob n. 02.696.408/0001-75, situada à Rua Ulisses Guimarães, Bairro Bela Vista, na cidade de Pinhalzinho, SC, representada pelo seu presidente, o Sr. **Dimar Justino Valente**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 713.082.299-68, residente e domiciliado na Rua Jorge Francisco Silva, Bairro Bela Vista, na Cidade de Pinhalzinho, SC, com base na lei n.º 2.469/2015 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, resolvem, celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Permitente cede à Permissionária, o **“Ginásio de Esportes”** localizado na Rua Ulisses Guimarães, Bairro Bela Vista, para utilização exclusiva da **Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista**, sediada no Município de Pinhalzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2. O bem da presente permissão será utilizado na finalidade da **Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista**, prevista em Estatuto e Regimento Interno da referida, sendo vedada qualquer atividade estranha a sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A Permissionária obrigar-se-á:

- Utilizar o bem, exclusivamente, para o fim a que se destina;
- Zelar pela guarda do patrimônio permissionado, respondendo por qualquer dano que venha a causar, ainda que culposamente;
- Por eventuais transgressões à lei civil, penal e administrativamente;
- Arcar com os custos de manutenção do bem permissionado, mantendo-o no estado em que o recebeu.
- Ao fim do contrato, devolver o bem nas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural;
- Consentir o Permitente a fiscalização do bem;
- Devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal;
- Arcar com as despesas de materiais e serviços de limpeza das dependências do mesmo;
- Nos contratos firmados entre a Permissionária e terceiros para realização de qualquer evento, deverá, obrigatoriamente, constar cláusula que responsabilize o terceiro por danos/furtos/roubos;



- Permitir a ocupação/utilização do bem pelo Município de Pinhalzinho, a título gratuito, para o desenvolvimento de atividades de interesse público;

O Permitente, pelo termo de permissão de uso obrigar-se-á:

- Dar publicidade ao Termo de Permissão de Uso;
- Realizar inspeções e inventários sobre o bem permissionado;
- Sempre que houver interesse público, realizar obras de melhorias;

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PODERES

A permissionária poderá realizar contrato com terceiros que venham a se obrigar pela guarda e manutenção do bem, desde que haja prévia e expressa concordância da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão de Uso vigorará por **10 (dez) anos**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja concordância das partes e feito mediante Termo de Aditamento.

Pelo caráter precário que possui o presente contrato, o permitente poderá, a qualquer tempo, revogar a cessão de uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente devolvidos pela permissionária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Pinhalzinho/SC, 11 de Janeiro de 2016.

Ladir Cassol
Prefeito Municipal em Exercício

Dimar Justino Valente
Presidente da Associação

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Jean Marcus Salvador
CPF: 041.699.419-93